PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo solicitar autorização para este Poder Executivo Municipal realizar contratações temporárias de profissionais, através de Edital Público, para os cargos de Orientador Profissional e Facilitador de Técnico Geral, para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, que será executado sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP.

O ProJovem está devidamente regulamentado na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e na Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009.

O referido Programa é exclusivamente destinado à faixa da juventude, trabalha o lazer, a cultura, educação e esporte de adolescentes que estejam cadastrados no Programa Bolsa Família ou em situação de risco social. E, ainda, verifica-se no nosso Município a demanda de adolescentes com perfil de atendimento que o Programa requer.

O presente projeto de lei visa autorização para a contratação de profissionais para atuar no Programa no Município de Marabá, que será de caráter temporário, com vigência de 12 (meses), não gerando vinculo com o serviço público municipal. O critério de recrutamento de pessoal adotado será público e obedecerá aos princípios da transparência, publicidade e impessoalidade.

A contratação está embasada no Art. 216 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, que trata da contratação para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Tendo em vista, ainda, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, além da necessidade de preenchimento das vagas dos funcionários que foram exonerados e/ou demitidos.

Ante o exposto, persiste a necessidade das contratações temporárias pelo período de 12 (doze) meses, razão pela qual, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Marabá.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI N.º 046, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP, a realizar a contratação de profissionais para atuarem no Programa ProJovem Adolescente, mediante contrato temporário através de Edital Público, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar por meio de Edital Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, profissionais e demais servidores de apoio, para atuarem no Programa do Governo Federal ProJovem Adolescente, na forma estabelecida nesta lei.

Art 2º A contratação deve ser precedida de seleção, através de Edital Público, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º O processo de seleção contará com reserva de profissionais para suprir a necessidade da etapa de 2013/2014.

§2º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame curricular, entrevista do(a) contratado(a), prova de redação e a efetiva comprovação de qualificação profissional, atuação profissional em programas sócio assistenciais destinados à juventude.

§3º A contratação deve observar o que determina o anexo I desta lei, no limite do quantitativo de profissionais, obedecendo à qualificação exigida, a necessidade e a demanda de turmas.

Art. 3º As contratações previstas nesta lei farão parte de um quadro especial, durante a execução do programa.

Art. 4º O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta lei está previsto no anexo I desta lei.

§1º Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

§2º Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

Art. 5º O prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao tempo de execução do programa, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I – atendem ao dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 15 de janeiro de 2013.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 046, DE 15 JANEIRO DE 2013

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM VIRTUDE DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE, CONFORME ESPECIFICA.

PREVISÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATO NO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE			
CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ORIENTADOR SOCIAL	20 HORAS	10	R$ 678,00
FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO	20 HORAS	12	R$ 678,00
TOTAL DE PROFISSIONAIS		**22**	

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro